

Rec. 4.482/40

(20-15/41)

ADR/EV

1941

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Antonio Leonardo da Silva, e, recorrido, o Conselho Administrativo provisório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que, homologando a decisão do 4.º Conselho Regional, denegou a concessão do benefício de pensão aos menores Lauriete e Antonio, filhos do recorrente, e irmãos do falecido associado João Leonardo da Silva:

CONSIDERANDO que os menores Lauriete e Antonio viviam na dependência econômica exclusiva do seu irmão João Leonardo da Silva, que percebia os vencimentos mensais de... 200.000, superiores aos de seu pai, que apenas percebia 160.000;

CONSIDERANDO que é comum entre famílias pobres que os filhos já encaminhados tomem sob sua proteção econômica irmãos menores, para cujo sustento e educação contribuem;

CONSIDERANDO que a lei não exige, para assegurar o benefício de pensão, que a irmã solteira, sem independência econômica, seja orfã, mas, tão somente, que o segurado a tenha mantido;

CONSIDERANDO que o Código Civil impõe ao pai o dever de manter os filhos, mas, a lei social, justamente por ser de previdência, vem atender aquelas situações em que a realidade dos fatos não permite ao indivíduo o cumprimento de seus deveres legais, e, por isso, permite ao segurado inscrever seus irmãos, sem exigir a orfanidade destes, uma vez que deles seja o arrimo econômico;

